

Conteúdo do normativo

Acompanhe o teor completo e faça o download dos anexos disponíveis.

RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os arts. 13 e 23 da Resolução nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024, que trata da composição dos plenários e das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 13 da Resolução nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024, publicada na Seção 1 do D.O.U, em 20 de dezembro de 2024 - Págs. 207 a 209, para a correção redacional dos incisos VIII e IX, além de incluir o inciso X e o § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

(...)

VIII - Agronomia; (NR)

IX – Engenharia Florestal; e (NR)

X – Engenharia Ambiental e Sanitária. (NR)

(...)

§ 5º Além do disposto no caput, a câmara especializada na forma do inciso X será criada a critério dos Creas, com profissionais que tenham título de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Engenheiro Ambiental e da Sustentabilidade, Engenheiro Ambiental e Energias Renováveis, Engenheiro Ambiental e Urbana, Engenheiro de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e Engenheiro Sanitarista e Ambiental sem quaisquer implicações no aumento do número de representantes no plenário”. (NR)

Art. 2º Alterar os incisos IV e V do artigo 23 da Resolução nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024, publicada na Seção 1 do D.O.U, em 20 de dezembro de 2024 - Págs. 207 a 209, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

(...)

IV - comprovante do vínculo com a instituição de ensino superior na condição de docente há mais de 1 (um) ano, além da respectiva ART de Cargo e Função, no caso de representante de instituição de ensino superior; e (NR)

V - comprovante do vínculo associativo de 1 (um) ano, no mínimo, com a entidade de classe de profissionais de nível superior, além de cópia da respectiva ata da eleição registrada em cartório, comprovando que a eleição se deu na forma do estatuto da entidade, no caso de representante de entidade de classe de profissionais de nível superior”. (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Merinelli

Presidente do Confea

✕ Fechar

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Acesse o portal oficial (<https://www.confea.org.br>) • Contato (<mailto:contato@confea.org.br>)